Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2018 III SÉRIE — Número 12

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Gondola:

Despachos.

Anuncios Judiciais e Outros:

Associação Apostolic Christian Forward.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mandore.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mpumbuto.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Muda Serração Norte.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Muda Serração Sul.

Hoti Maputo Hotéis, Limitada.

F.P.B – Future Proof Buillding – Sociedade Unipessoal.

Petrogal Moçambique, Limitada.

AG Contact Moçambique – Agência Privada De Emprego, Limitada.

PSI Hydraulics Moçambique, Limitada.

Constel, Limitada.

MM&A- Advogados Associados.

SAMCOL – Sociedade de Armazenamento e Manuseamento de Combustíveis, Limitada.

Roselyn Funerária Assurance, Limitada.

Total Project, Limitada.

Panleen, Limitada.

Quelmar Tours, Limitada.

Mafi Construções, Limitada.

Mejuta Empreendimento, Limitada.

Aqualogus Moçambique, Limitada.

EMKIP – Empresa Moçambicana e Koreana de Investimentos Pesqueiros, Limitada.

K.K.S Serviços, Limitada.

Cuamba Fotovoltaica, Limitada.

Mafambisse Fotovoltaica, Limitada.

Ensaf Nacala, Limitada.

Nhabete Comércio e Serviços, Limitada – Adenda.

EFECEC-Limpeza e Saneamento, Limitada.

Giro Comércio E Serviços, Limitada.

Sorte Lodge, Limitada.

JSL Investimentos Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cassamo Motor Spares Limitada – Sociedade Unipessoal.

Ovos de Ouro, Limitada.

Comercio Azul, Limitada.

Ordem dos Servos de Maria.

Mussena Olga Amade & Filhos, Investiment, Limitada.

Blue Metal Removal International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blue Metal Removal International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans-Limpo Organização & Serviços, Limitada.

Zambeze Fumigações, Limitada.

Capital Moçambique, Limitada.

Mult- Agricultura Plans & Pecuaria Projects, Limitada.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Apostolic Christian Forward, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa juridica a Associação Apostolic Christian Forward.

Governo da Província do Maput, Maotola, 19 de Setembro de 2017. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba.*

Governo do Distrito de Gôndola

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mandore, com sede na Localidade de Chiongo, no Posto

Administrativo de Cafumpe, Distrito de Gôndola, requereu ao Governo Distrital o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Nestes termos, e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 2, e n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mandore.

Governo do Distrito de Gôndola, 6 de Julho de 2017. — O Administrador, *Moguene Materisso Candieiro.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mpumbuto, com sede na localidade de Mudima, no Posto Administrativo de Cafumpe, distrito de Gôndola, requereu ao Governo Distrital o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Nestes termos, e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 2, e n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mpumbuto.

Governo do Distrito de Gôndola, 6 de Julho de 2017. — O Administrador, *Moguene Materisso Candieiro.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Muda Serração Norte, com sede na localidade de Muda Serração, no Posto Administrativo de Inchope, distrito de Gôndola, requereu ao Governo Distrital o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Nestes termos, e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 2, e n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Muda Serração Norte.

Governo do Distrito de Gôndola, 6 de Julho de 2017. — O Administrador, *Moguene Materisso Candieiro.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Muda Serração Sul, com sede na localidade de Muda Serração, no Posto Administrativo de Inchope, distrito de Gôndola, requereu ao Governo Distrital o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Nestes termos, e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 2, e n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Muda Serração Sul,.

Governo do Distrito de Gôndola, 6 de Julho de 2017. — O Administrador, *Moguene Materisso Candieiro.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Apostolic Christian Forward

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil e dezassete, exarada de folhas sessenta e três a folhas cento e setenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e cinco A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma Associação Apostolic Christian Forward.

CAPÍTULO I

Da constituição, natureza, sede, duração, âmbito, objectivo e atribuição

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

É constituída a associação denominada Apostolic Christian Forward , abreviadamente designada por A.C.F que se regerá pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Apostolic Christian Foward, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade Jurídica e de autonomia e administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Apostolic Christian Foward tem a sua sede na província de Maputo, Distrito de Moamba.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional podendo abrir delegações em qualquer local, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

A Apostolic Christian Foward é constituída por membros de diferentes Igrejas cristas com existência legal no território nacional.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A Apostolic Christian Foward tem por objectivos fundamentais:

a) Promoção da leitura da palavra de Deus e divulgação da Boa nova sobre Jesus Cristo;

b) Promover uma sociedade de paz e Justiça Social em Moçambique baseada na Escritura Sagrada (Bíblia);

c) Promover a integração de pessoas vivendo com HIV/SIDA, deficientes físico, género e protecção da criança nas politicas e práticas de governação;

d) Desenvolvimento de acções que criem a auto-sustentabilidade e a mitigação da pobreza absoluta.

ARTIGO SÉTIMO

(Atribuições)

Compete em especial à associação:

a) Mobilizar as comunidades Cristas instituídas na República de Moçambique em particular e à sociedade em geral para o desenvolvimento de actividades com vista ao bem estar da comunidade;

b) Mobilizar recursos humanos e financeiros necessários à prossecução do seu objectivo;

c) Em coordenação com as autoridades e instituições especializadas ligadas ao sector publico quer a nível nacional como internacional, realizar acções de formação de líderes religiosos aos diversos níveis;

d) Participar de parcerias com entidades singulares ou colectivas, privadas ou públicas em acções com vista a boa governação e bem estar das comunidades;

e) Realizar outras actividades de interesse para Apostolic Christian Foward deliberadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO OITAVO

(Requisitos)

Podem ser membros da Apostolic Christian Foward:

a) Os líderes das Igrejas Cristas que desenvolvam as suas actividades na República de Moçambique e que estejam licenciadas para o efeito e respectivos membros;

b) Todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que se conformem com os presentes estatutos;

c) As pessoas que se encontrem na situação descrita no numero quatro do artigo seguinte.

ARTIGO NONO

(Categorias)

Um) Existem as três categorias de associados a saber:

a) Associados fundadores;

b) Associados efectivos;

c) Associados honorários.

Dois) São associados fundadores os seguintes membros Cristãos:

a) Alfredo Jorge Tivane;

b) António Jonas Tchaúque;

c) Alcídio Eduardo Zita Cumbane.

Três) São associados efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização Assembleia Geral Constituinte, que aceitem Jesus como Senhor e Salvador.

Quatro) São membros honorários todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento das actividades do A.C.F.

Cinco) A qualidade de associado honorário é atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta do Comité Nacional.

ARTIGO DÉCIMO

(Processo de admissão)

Um) A competência de admissão de novos associados pertence a direcção, a que compete averiguar se o candidato reúne os requisitos constantes da alínea *a*), do artigo oitavo, de qualquer outro dispositivo dos presentes estatutos, da lei ou dos regulamentos da associação.

Dois) A deliberação da direcção tomada nos termos do número anterior carece da ratificação da Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito dos associados)

Um) São direitos dos associados fundadores e efectivos:

a) Tomar parte e votar nas deliberações da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos associados;

c) Intervir em todos os assuntos da vida dos associados;

d) Submeter a direcção os assuntos que julgar convenientes;

e) Requerer, nos termos estatuários a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

f) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os direitos previstos no numero anterior não são extensivos aos membros honorários a quem é apenas concedida a faculdade de participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais para que tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

a) Pagar Jóias de admissão e as quotas;

b) Exercer com zelo, dedicação e honestidade os cargos associativos para que tiver sido designado;

c) Colaborar com a direcção para prossecução de programas aprovados;

d) Cumprir e fazer cumprir estritamente as disposições estatuárias, os Regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;

e) Prestar informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;

f) Não proferir declarações públicas que prejudiquem injustificadamente a imagem, o bom nome e os interesses da associação;

g) Comparecer à sessões das assembleias gerais para as quais tenha sido convocado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Suspensão dos direitos dos associados)

Ficam suspensos dos direitos associativos:

a) Os associados que, depois de notificados, continuarem a dever o pagamento de quotas por período superior a trinta dias, até ao pagamento integral;

b) Os associados a quem for aplicada a sansão de suspensão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda de qualidade de associado)

Um) Deixam de ser membros da associação os associados que:

a) Comuniquem a vontade de ser desvinculados da associação;

b) Deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo oitavo;

c) Nos termos dos estatutos, tenham sido excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A comunicação referida na alínea a), do número anterior, produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de associado nos termos da alínea *b*) e *c*), do numero um, do presente artigo, é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta da direcção, e deverá ser precedida de um processo disciplinar, nos termos dos presentes estatutos.

Quatro) O associado que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de qualquer contribuição prestada a associação e

é obrigado a pagar a totalidade da respectiva quota relativa ao ano civil em que ela corre, bem como qualquer outros encargos devidos nesse ano à associação desde que já decididos à data em que a demissão for por si apresentada ou proposta pela direcção.

CAPÍTULO III

Do regime disciplinar

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares por parte dos associados as suas acções ou omissões contrárias aos deveres indicados no artigo décimo segundo e às demais regras estabelecidas nos presentes estatutos, nos regulamentos internos da A.C.F, ou deliberadas pelos órgãos associativos em conformidade com a lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Penas disciplinares)

Um) As infracções disciplinares poderão ser uma das seguintes sanções:

a) Advertência verbal;
b) registada;
c) Expulsão da associação.

Dois) As sanções disciplinares serão aplicadas em proporção da gravidade e número de infracções cometidas pelo associado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Processo disciplinar)

Um) Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo máximo de quinze dias e sem que desta e das provas produzidas se haja tomado conhecimento.

Dois) As notificações deverão ser feitas por carta com aviso de recepção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Do regime comum a todos os órgãos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Enumeração)

São órgãos da associação:

a) Assembleia Geral;
b) Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício de cargos)

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de 2 anos, sendo permitido a recondução ao cargo.

Dois) Os associados não podem pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente cabe convocar as assembleia gerais e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo ao vice-presidente substituí-lo nas suas faltas e impedimentos bem como em conjunto com o secretário auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os titulares dos órgãos associativos;
b) Ratificar admissão de novos associados e atribuir a categoria de associados honorários;
c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais referentes ao exercício findo, apresentados pela direcção, bem como parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmo;
d) Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
e) Destituir os titulares dos órgãos associativos;
f) Alterar os estatutos;
g) Fixar e alterar sobre proposta da Direcção, o montante da jóia de admissão e das quotas;
h) Apreciar e ratificar a aplicação de sanções, decorrentes de processos disciplinares, por parte da direcção;
i) Deliberar sobre a extinção da associação e designar os liquidatários;
j) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento do A.C.F.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até o fim do primeiro trimestre para deliberar os assuntos previstos nas alíneas c) e d), do artigo anterior, bem como outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação da direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de quinze dias por carta com aviso de recepção ou mediante publicação da respectiva agenda num jornal de grande circulação, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalho.

Três) A assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos, metade dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) No caso de Assembleia Geral extraordinária, convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos subscritos para que a Assembleia Geral possa funcionar.

Cinco) Só podem participar nas sessões da Assembleia Geral os membros efectivos, por si ou através de um membro representante, designado por carta dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. O membro representante não poderá acumular mais do que um mandato de representação.

Seis) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalho, enviada ao associado.

Dois) Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, com excepção das que respeitem à alteração de estatuto, que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos dos votos presentes ou representados e à dissolução da associação que só podem ser tomadas com voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) A Direcção é um órgão colegial composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal que dirige, administra, representa a A.C.F, para todos efeitos legais.

Dois) A duração do mandato dos membros da Direcção é de dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) A Direcção cabe a administração e representação da associação.

Dois) No exercício das suas funções, a Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete em especial a Direcção:

a) Dirigir, gerir e administrar a associação;

b) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar o que por aquele órgão for aprovado;

c) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados, bem como a atribuição de categoria de associado honorário;

d) Constituir grupos de trabalho ou comissões para realização de determinada tarefa;

e) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanços e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

f) Dirigir os processos disciplinares contra qualquer dos associados, bem como formular a respectiva conclusão;

g) Propor à Assembleia Geral sanções a serem aplicadas aos associados, bem como a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos;

h) Escolher o Secretário Executivo, nos termos do artigo vigésimo primeiro e admitir o restante pessoal;

i) Representar a associação em Juízo e fora dele, activa e passivamente;

j) Elaborar e aprovar o regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A Direcção reúne, pelo menos uma vez por mês, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Presidente)

Ao presidente compete em especial:

a) Realizar em nome da A.C.F todos os actos e subscrever contratos que sejam de competência da direcção e aqueles que tenham sido sancionados pela assembleia e que careçam da sua aprovação;

b) Representar o A.C.F sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vice-presidente)

Ao vice-presidente compete, em especial, auxiliar o presidente e substituí-lo em todas as suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Secretário)

Ao secretário compete, em especial, organizar o arquivo de toda documentação interna e externa da A.C.F. secretariar as reuniões, assegurar a distribuição da informação em tempo útil e fazer distribuir as convocatórias para as reuniões dos órgãos da A.C.F.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Tesoureiro)

Ao tesoureiro compete:

a) Movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pela direcção, assinando todos recibos comprovativos de pagamento e de quotas e de quaisquer outras receitas da associação e depositando os fundos nas contas bancárias desta;

b) A elaboração da proposta de Orçamento, a escrituração dos livros de contabilidade e a prestação de exercício;

c) A movimentação das contas de depósito e débito carece da assinatura de dois membros de direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Secretário Executivo)

Um) A Direcção poderá nomear um secretário executivo, que desempenhará as suas funções a tempo inteiro, recebendo para efeito uma remuneração.

Dois) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pela Direcção, cabe ao Secretário Executivo assegurar o expediente corrente da associação, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas, autorizar despesas nos limites fixados pela Direcção e coordenar a preparação de estudos e relatórios.

Três) O Secretário Executivo participa, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção e da Assembleia Geral.

a) Dar parecer às consultas da Direcção;

b) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria interna composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir às reuniões deste órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Três) Cabe aos vogais coadjuvar o Presidente nas suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Ao Conselho Fiscal compete:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da associação;

b) Examinar regularmente as contas e a situação financeira da associação;

c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre o relatório de actividades e de contas da Direcção;

d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando julgue necessário;

e) Dar parecer as consultas da Direcção;

f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;

g) Participar sempre que o entenda, nas reuniões da Direcção, não tendo direito a voto.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício anual deverão ser encerradas até Julho do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

a) Jóias de admissão;

b) As quotas e outras contribuições dos associados;

c) As doações e patrocínios;

d) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regula.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e três de Outubro de dois mil e dezassete. — A Notária, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mandore

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho do senhor Administrador do Distrito de Gondola de quinze de Março de dois mil e dezassete, a cargo de Moguene M. Candieiro, em pleno exercício de funções de administrador em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes, Lourenço António Maendche, Celina António Jerónimo, Carlos Mário Maurinho, Francisco Bartolomeu Costinho, Mário Florindo Massaite, Pechenzi Emílio Caixão, Anelia Armando Mafundza, Ernesto António Mutombo, Raquias Valdinho Andre, Lucas Saine Candeado, Teresa Maurinho António, todos de nacionalidade moçambicanas e residente no Distrito de Gondola.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;

Por eles doi dito que por despacho n.° 3/GDG/2017, de 6 de Julho de 2017, do Administrador do Distrito de Gondola, constituem entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mandore, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mandore, abreviadamente CGRN's - da Comunidade de Mandore.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Mandore, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O comité tem a sua sede na Comunidade de Mandore, Regulado de Ngomai Localidade de Chiongo, Posto Administrativo de Cafumpe, distrito de Gôndola, província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social num outro local dentro da província de Manica.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Mandore, circunscrevem-se no território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

O Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Mandore constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Objectivos gerais

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

Constitui objectivo fundamental do comité promover o desenvolvimento comunitário integrado com base na gestão participativa e uso sustentável dos recursos naturais. Podendo porém, dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da utilização sustentável de terras e outros recursos naturais e protecção do ambiente.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, O Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Mandore propõe-se designadamente a:

a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos membros da sua comunidade com base a uso sustentável de terra e outros recursos naturais;

b) Representar a sua comunidade em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidade pública ou privada;

c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses da comunidade relacionados com uso e aproveitamento de terras e outros recursos naturais e protecção do ambiente;

d) Apoiar e assessorar a comunidade na introdução de boas práticas de uso e aproveitamento de terras e outros recursos naturais e protecção do ambiente, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a constituição e demais leis;

e) Apoiar a liderança local na criação de parcerias e promoção de investimentos;

f) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os membros da comunidade, parceiros (Governo, sector privado, ONGs e outros);

g) Promover a formação técnica - profissional dos membros da comunidade;

h) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão sustentável dos Recursos Naturais em vista o desenvolvimento local;

i) Apoiar os membros da comunidade no desenvolvimento de actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão de bens/serviços;

j) Apoiar tecnicamente na gestão de fundos comunitários e prestação de contas à comunidade e outros interessados;

k) Promover e implementar projectos de desenvolvimento comunitário que contribuem para produção de riqueza, protecção do meio ambiente e bem-estar da comunidade;

l) Apoiar no processo de gestão e mediação de conflitos que surgem na ocupação e utilização de terra e de outros recursos naturais na comunidade;

m) Contribuir para o desenvolvimento moral, cultural, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros do CGRN's

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Mandore, todos membros da comunidade homens e mulheres, Jovens, Adultos e Idosos, que outorgarem a respectiva escritura da constituição do comité, bem como as pessoas externas que, como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

a) Participar e votar nas assembleias gerais;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do comité;
c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do comité;
d) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas quotas e jóias;
e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelo comité;
h) Poder usar os bens do comité destinados a utilização comum dos membros.
i) Beneficiar-se de cursos de capacitação e ou traça de experiencias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do CGRN's:

a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais.
c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN's e para a realização dos seus objectivos;
d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos membros do CGRN's

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
c) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento da terra e de outros recursos naturais existentes na comunidade;
d) Ofenderem o prestígio do comité ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos do CGRN's

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos do comité:

Assembleia Geral;
Conselho de Gestão;
Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN's e da comunidade, estruturas locais do poder tradicional e político administrativo local.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN's e as suas deliberações são cumpridas de forma obrigatória para todos.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto.

Quatro) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos membros presentes. É vedado um membro representar outro membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos membros ou fixadas na Sede do CGRN's, assinado pelo respectivo Presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva agenda de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e um secretário que dirigirá os respectivos trabalhos, com mandato de dois anos, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger o presidente, vice-presidente e um secretário (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
b) Definir e ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN's
c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
d) Admitir novos membros;
e) Destituir membros dos órgãos sociais;
f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos membros;
g) Propor alterações dos estatutos;
h) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN's;
i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para o CGRN's que constem da respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para a aprovação do balanço e conta do CGRN's.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão

O órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN's com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar mão-de-obra para prestação de serviços para o comité;
d) Representar o comité em juízo e fora dele, em quaisquer actos ou contratos perante as outras entidades e ou autoridades;
e) Procurar financiamento e, gerir e administrar os fundos da comunidade;

f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;

g) Exercer a competência no número 2, do artigo 12.º, dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) No exercício das suas funções o Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de fiscalização das contas e actividades do CGRN's, sendo composto por três membros eleitos nas sessões das assembleias gerais, isto é de dois em dois anos. Os quais o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo do CGRN's

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN's:

a) As jóias e quotas cobradas aos membros;

b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;

c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;

d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras.

e) O produto da venda de quaisquer bens e ou serviços que o CGRN's aufira na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do CGRN's, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia constituinte

Logo a legalização dos estatutos do comité, será realizado a assembleia constituinte para legitimação dos respectivos órgãos sociais e a sua composição no prazo máximo de três meses, com apoio directo da liderança da comunidade incluindo o Régulo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chiongo - Gôndola, Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mpumbuto

Certifico, pra efeitos de publicação, que por despacho do senhor Administrador do Distrito de Gondola de quinze de Março de dois mil e dezassete, a cargo de Moguene M. Candieiro, em pleno exercício de funções Administrador em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes: Domingos Franques, Meque dos Santos Pedro, Simone Juliasse, Filomena Luis, Sérgio Zefanias Saquene, Regina Valente Gotine, Ana A. Naife Caetano, Joaquim António Pedro e António José Bassopa, todos de nacionalidade moçambicanas e residente no Distrito de Gondola.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;

Por eles doi dito que por despacho n.° 1/GDG/2017, de 6 de Julho de 2017, do Administrador do Distrito de Gondola, constituem entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mpumbuto, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mpumbuto, abreviadamente CGRN's - da Comunidade de Mpumbuto.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Mpumbuto, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O Comité tem a sua Sede na Comunidade de Mpumbuto, Localidade de Mudima, Posto Administrativo de Cafumpe, distrito de Gôndola, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social num outro local dentro da Província de Manica.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Mandore, circunscrevem-se no território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

O Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Mandore constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Objectivos gerais

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

Constitui objectivo fundamental do comité promover o desenvolvimento comunitário integrado com base na gestão participativa e uso sustentável dos recursos naturais. Podendo porém, dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da utilização sustentável de terras e outros recursos naturais e protecção do ambiente.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, O Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Mandore propõe-se designadamente a:

a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos membros da sua comunidade com base a uso sustentável de terra e outros recursos naturais;

b) Representar a sua comunidade em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidade pública ou privada;

c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses da comunidade relacionados com uso e aproveitamento de terras e outros recursos naturais e protecção do ambiente;

d) Apoiar e assessorar a comunidade na introdução de boas práticas de uso e aproveitamento de terras e outros recursos naturais e protecção do ambiente, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a constituição e demais leis;

e) Apoiar a liderança local na criação de parcerias e promoção de investimentos;

f) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os membros da comunidade, parceiros (Governo, sector privado, ONGs e outros);

g) Promover a formação técnica - profissional dos membros da comunidade;

h) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão sustentável dos Recursos Naturais em vista o desenvolvimento local;

i) Apoiar os membros da comunidade no desenvolvimento de actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão de bens/serviços;

j) Apoiar tecnicamente na gestão de fundos comunitários e prestação de contas à comunidade e outros interessados;

k) Promover e implementar projectos de desenvolvimento comunitário que contribuem para produção de riqueza, protecção do meio ambiente e bem-estar da comunidade;

l) Apoiar no processo de gestão e mediação de conflitos que surgem na ocupação e utilização de terra e de outros recursos naturais na comunidade;

m) Contribuir para o desenvolvimento moral, cultural, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros do CGRN's

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Mandore, todos membros da comunidade homens e mulheres, Jovens, Adultos e Idosos, que outorgarem a respectiva escritura da constituição do comité, bem como as pessoas externas que, como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

a) Participar e votar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do comité;

c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do comité;

d) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas quotas e jóias;

e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;

f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;

g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelo comité;

h) Poder usar os bens do comité destinados a utilização comum dos membros;

i) Beneficiar-se de cursos de capacitação e ou traça de experiencias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do CGRN's:

a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;

b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN's e para a realização dos seus objectivos;

d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;

e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos membros do CGRN's

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;

b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;

c) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento da terra e de outros recursos naturais existentes na comunidade;

d) Ofenderem o prestígio do comité ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos do CGRN's

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos do comité:

Assembleia Geral;
Conselho de Gestão;
Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN's e da comunidade, estruturas locais do poder tradicional e político administrativo local.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN's e as suas deliberações são cumpridas de forma obrigatória para todos.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto.

Quatro) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos membros presentes. É vedado um membro representar outro membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos membros ou fixadas na Sede do CGRN's, assinado pelo respectivo Presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva agenda de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e um secretário que dirigirá os respectivos trabalhos, com mandato de dois anos, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger o presidente, vice-presidente e um secretário (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
b) Definir e ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN's;
c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
d) Admitir novos membros;
e) Destituir membros dos órgãos sociais;
f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos membros;
g) Propor alterações dos estatutos;
h) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN's;
i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para o CGRN's que constem da respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para a aprovação do balanço e conta do CGRN's.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão

O órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN's com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar mão-de-obra para prestação de serviços para o comité;
d) Representar o comité em juízo e fora dele, em quaisquer actos ou contratos perante as outras entidades e ou autoridades;
e) Procurar financiamento e, gerir e administrar os fundos da comunidade;
f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
g) Exercer a competência no número 2, do artigo 12.º, dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) No exercício das suas funções o Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de fiscalização das contas e actividades do CGRN's, sendo composto por três membros eleitos nas sessões das assembleias gerais, isto é de dois em dois anos. Os quais o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo do CGRN's

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN's:

a) As jóias e quotas cobradas aos membros;
b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
e) O produto da venda de quaisquer bens e ou serviços que o CGRN's aufira na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do CGRN's, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia constituinte

Logo a legalização dos estatutos do comité, será realizado a assembleia constituinte para legitimação dos respectivos órgãos sociais e a sua composição no prazo máximo de três meses, com apoio directo da liderança da comunidade incluindo o Régulo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notaria de Chimoio, 26 Setembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Muda Serração Norte

Certifico, pra efeitos de publicação, que por despacho do senhor Administrador do Distrito de Gondola de quinze de Março de dois mil e dezassete, a cargo de Moguene M. Candieiro, em pleno exercício de funções Administrador em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes: Sérgio Zefanias Saquene, Filomena Luís, Simone JuliasseAna A. Naife Caetano, Meque dos Santos Pedro, António José Bassopa, Regina Valente Gotine, Joaquim António Pedro, Domingos Franques, Maria Charles Nhankoloa e Mário António Guacha, todos de nacionalidade moçambicanas e residente no Distrito de Gondola.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;

Por eles doi dito que por despacho n.° 6/GDG/2017, de 6 de Julho de 2017, do Administrador do Distrito de Gondola, constituem entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Muda Serração Norte, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Muda Serração Norte, abreviadamente CGRN's - da Comunidade de Muda Serração Norte.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Muda Serração Norte, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O Comité tem a sua Sede na Comunidade de Muda Serração Norte, Localidade de Muda Serração, Posto Administrativo de Inchope, distrito de Gôndola, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social num outro local dentro da Província de Manica.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Mandore, circunscrevem-se no território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

O Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Mandore constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Objectivos gerais

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

Constitui objectivo fundamental do comité promover o desenvolvimento comunitário integrado com base na gestão participativa e uso sustentável dos recursos naturais. Podendo porém, dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da utilização sustentável de terras e outros recursos naturais e protecção do ambiente.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, O Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Mandore propõe-se designadamente a:

a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos membros da sua comunidade com base a uso sustentável de terra e outros recursos naturais;

b) Representar a sua comunidade em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidade pública ou privada;

c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses da comunidade relacionados com uso e aproveitamento de terras e outros recursos naturais e protecção do ambiente;

d) Apoiar e assessorar a comunidade na introdução de boas práticas de uso e aproveitamento de terras e outros recursos naturais e protecção do ambiente, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a constituição e demais leis;

e) Apoiar a liderança local na criação de parcerias e promoção de investimentos;

f) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os membros da comunidade, parceiros (Governo, sector privado, ONGs e outros);

g) Promover a formação técnica - profissional dos membros da comunidade;

h) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão sustentável dos Recursos Naturais em vista o desenvolvimento local;

i) Apoiar os membros da comunidade no desenvolvimento de actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão de bens/serviços;

j) Apoiar tecnicamente na gestão de fundos comunitários e prestação de contas à comunidade e outros interessados;

k) Promover e implementar projectos de desenvolvimento comunitário que contribuem para produção de riqueza, protecção do meio ambiente e bem-estar da comunidade;

l) Apoiar no processo de gestão e mediação de conflitos que surgem na ocupação e utilização de terra e de outros recursos naturais na comunidade;

m) Contribuir para o desenvolvimento moral, cultural, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros do CGRN's

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Mandore, todos membros da comunidade homens e mulheres, Jovens, Adultos e Idosos, que outorgarem a respectiva escritura da constituição do comité, bem como as pessoas externas que, como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

a) Participar e votar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do comité;

c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do comité;

d) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas quotas e jóias;

e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelo comité;
h) Poder usar os bens do comité destinados a utilização comum dos membros;
i) Beneficiar-se de cursos de capacitação e ou traça de experiencias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do CGRN's:

a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN's e para a realização dos seus objectivos;
d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos membros do CGRN's

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
c) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento da terra e de outros recursos naturais existentes na comunidade.
d) Ofenderem o prestígio do comité ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos do CGRN's

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos do comité:

Assembleia Geral;
Conselho de Gestão;
Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN's e da comunidade, estruturas locais do poder tradicional e político administrativo local.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN's e as suas deliberações são cumpridas de forma obrigatória para todos.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto.

Quatro) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos membros presentes. É vedado um membro representar outro membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos membros ou fixadas na Sede do CGRN's, assinado pelo respectivo Presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva agenda de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e um secretário que dirigirá os respectivos trabalhos, com mandato de dois anos, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger o presidente, vice-presidente e um secretário (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
b) Definir e ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN's;
c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
d) Admitir novos membros;
e) Destituir membros dos órgãos sociais;
f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos membros;
g) Propor alterações dos estatutos;
h) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN's;
i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para o CGRN's que constem da respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para a aprovação do balanço e conta do CGRN's.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão

O órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN's com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar mão-de-obra para prestação de serviços para o comité;
d) Representar o comité em juízo e fora dele, em quaisquer actos ou contratos perante as outras entidades e ou autoridades;
e) Procurar financiamento e, gerir e administrar os fundos da comunidade;
f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
g) Exercer a competência no número 2, do artigo 12.º, dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) No exercício das suas funções o Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de fiscalização das contas e actividades do CGRN's, sendo composto por três membros eleitos nas sessões das assembleias gerais, isto é de dois em dois anos. Os quais o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo do CGRN's

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN's:

a) As jóias e quotas cobradas aos membros;

b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;

c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;

d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;

e) O produto da venda de quaisquer bens e ou serviços que o CGRN's aufira na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do CGRN's, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia constituinte

Logo a legalização dos estatutos do comité, será realizado a assembleia constituinte para legitimação dos respectivos órgãos sociais e a sua composição no prazo máximo de três meses, com apoio directo da liderança da comunidade incluindo o Régulo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notaria de Chimoio, 26 de Setembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Muda Serração Sul

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho do senhor Administrador do Distrito de Gondola de quinze de Março de dois mil e dezassete, a cargo de Moguene M. Candieiro, em pleno exercício de funções administrador em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes: Domingos João Naene Mugadui, Isaias Zacarias Machava Beatriz Noé Selinguane, Alexandre Fabião Massilawo, Sairina Candeiro Cassaira, Rosinha Armando Plassene, David Nhamundo Paiva, Carlitos Alberto Chimoio, Sete Quefasse Saugene Prezo, Betinho Assis de Francisco, Salomão Samuel Salomão e Fernado Musica Massangene, todos de nacionalidade moçambicanas e residente no Distrito de Gondola.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles doi dito que por despacho n.° 7/GDG/2017, de 6 de Julho de 2017, do Administrador do Distrito de Gondola, constituem entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Muda Serração Sul, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Muda Serração Sul, abreviadamente CGRN's - da Comunidade de Muda Serração Sul.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Muda Serração Sul, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O comité tem a sua sede na Comunidade de Muda Serração Sul, Localidade de Muda Serração, Posto Administrativo de Inchope, distrito de Gôndola, província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social num outro local dentro da província de Manica.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Muda Serração Sul, circunscrevem-se no território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

O Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Muda Serração Sul constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Objectivos gerais

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

Constitui objectivo fundamental do comité promover o desenvolvimento comunitário integrado com base na gestão participativa e uso sustentável dos recursos naturais. Podendo porem, dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da utilização sustentável de terras e outros recursos naturais e protecção do ambiente.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, O Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Muda Serração Sul propõe-se designadamente a:

a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos membros da sua comunidade com base a uso sustentável de terra e outros recursos naturais;

b) Representar a sua comunidade em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidade pública ou privada;

c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses da comunidade relacionados com uso e aproveitamento de terras e outros recursos naturais e protecção do ambiente;

d) Apoiar e assessorar a comunidade na introdução de boas práticas de uso e aproveitamento de terras e outros recursos naturais e protecção do ambiente, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a constituição e demais leis;

e) Apoiar a liderança local na criação de parcerias e promoção de investimentos;

f) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os membros da comunidade, parceiros (governo, sector privado, ONGs e outros);

g) Promover a formação técnica - profissional dos membros da comunidade;

h) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão sustentável dos Recursos Naturais em vista o desenvolvimento local;

i) Apoiar os membros da comunidade no desenvolvimento de actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão de bens / serviços;

j) Apoiar tecnicamente na gestão de fundos comunitários e prestação de contas à comunidade e outros interessados;

k) Promover e implementar projectos de desenvolvimento comunitário que contribuem para produção de riqueza, protecção do meio ambiente e bem-estar da comunidade;

l) Apoiar no processo de gestão e mediação de conflitos que surgem na ocupação e utilização de terra e de outros recursos naturais na comunidade;

m) Contribuir para o desenvolvimento moral, cultural, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros do CGRN's

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Muda Serração Sul, todos membros da comunidade homens e mulheres, jovens, adultos e idosos, que outorgarem a respectiva escritura da constituição do comité, bem como as pessoas externas que, como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da assembleia geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

a) Participar e votar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do comité;

c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do comité;

d) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas quotas e jóias;

e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;

f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;

g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelo comité;

h) Poder usar os bens do comité destinados a utilização comum dos membros;

i) Beneficiar-se de cursos de capacitação e ou traça de experiências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do CGRN's:

a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;

b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN's e para a realização dos seus objectivos;

d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;

e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos membros do CGRN's

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;

b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;

c) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento da terra e de outros recursos naturais existentes na comunidade.

d) Ofenderem o prestígio do comité ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos do CGRN's

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos do comité:

Assembleia Geral;
Conselho de Gestão;
Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN's e da comunidade, estruturas locais do poder tradicional e político administrativo local.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN's e as suas deliberações são cumpridas de forma obrigatória para todos.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto.

Quatro) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos membros presentes. É vedado um membro representar outro membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos membros ou fixadas na sede do CGRN's, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva agenda de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e um secretário que dirigirá os respectivos trabalhos, com mandato de dois anos, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger o presidente, vice-presidente e um secretário (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
b) Definir e ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN's;
c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
d) Admitir novos membros;
e) Destituir membros dos órgãos sociais;
f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos membros;
g) Propor alterações dos estatutos;
h) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN's;
i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para o CGRN's que constem da respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para a aprovação do balanço e conta do CGRN's.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão

O Órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN's com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar mão-de-obra para prestação de serviços para o comité;
d) Representar o comité em juízo e fora dele em quaisquer actos ou contratos perante as outras entidades e ou autoridades;
e) Procurar financiamento e, gerir e administrar os fundos da comunidade;
f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
g) Exercer a competência no número 2, do artigo 12, dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) No exercício das suas funções o Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de fiscalização das contas e actividades do CGRN's, sendo composto por três membros eleitos nas sessões das assembleias gerais, isto é de dois em dois anos. Os quais o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo do CGRN's

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN's:

a) As jóias e quotas cobradas aos membros;
b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
e) O produto da venda de quaisquer bens e ou serviços que o CGRN's aufira na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCERO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do CGRN's, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia constituinte

Logo a legalização dos estatutos do comité, será realizado a assembleia constituinte para legitimação dos respectivos órgãos sociais e a sua composição no prazo máximo de três meses, com apoio directo da liderança da comunidade incluindo o Régulo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Muda Serração - Gôndola, Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Hoti Maputo Hotéis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folha cento e vinte a folhas cento e vinte e dois, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000.000,00MT (quinhentos milhões de meticais) corresponde à soma de duas quotas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta milhões de meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Hoti-Hoteis SGPS S.A.;
b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta milhões

de meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia JT-Investimentos Imobiliários, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

F.P.B – Future Proof Buillding – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de seis de Dezembro de dois mil e dezassete da sociedade F.P.B – Future Proof Buillding – Sociedade Unipessoal, com sede em Maputo matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sub NUEL 100187159, deliberou aumentar o capital social, em mais cento oitenta mil meticais passado a ser de duzentos mil meticais. Aumento de objecto da sociedade e alteração da alínea a) do sétimo artigo e conseguinte alteração parcial nos estatutos nos artigos, terceiro, quinto e sétimo os quais passaram a ter as sequintes alterações:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade unipessoal F.P.B - Future Building tem por objecto social;

a) Prestação de serviços nos ramos de consultoria e automação de edifícios;

b) Venda de materiais electrónico de construção, incluindo a actividade de imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifício, construção de edifícios);

c) Exercer actividade de empreiteiro de obras públicas e de construção civil.

Parágrafo único. A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio endenter, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

.....

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais) representado por quincardete Ivo Silvério Lourenço.

ARTIGO SÉTIMO

Para além dos casos em que a lei determine, dependem ainda de deliberação do sócio os seguintes actos:

a) A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, de direitos sociais e de bens móveis que sejam essenciais para funcionamento da actividade social, incluindo veículos automóveis.

b) Contrair empréstimos financeiros;

c) Trenspassar ou tomar de trespasse estabelecimentos;

d) Alienação, oneração ou locação do estabelecimento da sociedade;

e) Cedência de quotas da sociedade;

f) Aumento de capital social.

Maputo, 6 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Petrogal Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de trintade Novembro de dois mil e dezassete, em conformidade com a deliberação tomada em assembleia geral, ocorrida a catorze de Novembro de dois mil e dezassete, procedeu-se a alteração parcial dos estatutos da Sociedade Petrogal Moçambique, Limitada, registada sob o n.º 12.935 à folhas 164 do Livro C - 31, em virtude do aumento de Capital Social, e, consequentemente, à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, relativo ao capital social, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e sessenta milhões, duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e seis meticais e sessenta centavos e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e treze milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e três meticais e sessenta centavos, representativa de oitenta e um vírgula oitenta e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A.; e

b) Outra quota com o valor nominal de quarenta e sete milhões cento e setenta e três mil e três Meticais, representativa de dezoito vírgula doze por cento do capital social pertencente à sócia Galp Marketing International, S.A."

Está conforme.

Maputo, 7 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

AG Contact Moçambique – Agência Privada De Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por AG Contact Moçambique – Agência Privada De Emprego, Limitada, matriculada sob o número 18103, a folhas 42 do livro C-45, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), sobre a deliberacao da Alteração do objecto social e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, a qual passará a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

Cedência temporária de um ou mais trabalhadores nacionais a utilizadores no território nacional ou estrangeiro, mediante celebração de contrato de trabalho temporário e de utilização.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades conexas com o seu objecto social principal, como sejam, mas sem limitar, as seguintes: recrutamento e selecção; avaliação psicológica; gestão de carreira e *outplacement*; - formação; consultoria.

Maputo, 29 de Setembro de 2027. — O Técnico, *Ilegível*.

PSI Hydraulics Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura, de dez de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas um a folhas sete do Livro de notas para escrituras diversas número mil e quinze traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, Conservadora e Notária do referido Cartório, a Sociedade PSI Hydraulics Moçambique, Limitada, procedeu aos seguintes actos: *i*) à cessão integral das quotas; *ii*) à alteração da firma; *iii*) à alteração

da sede; e *iv*) à alteração da administração, alterando deste modo o artigo quarto, artigo primeiro e artigo nono, respectivamente dos estatutos da sociedade. Os referidos artigos passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

Um) A Fluiconnecto Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, que se rege pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Tete, bairro Chingodzi, pondendo abrir sucursais e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 9.171.750,00 MT (nove milhões cento e setenta e um setecentos e cinquenta meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 9.080.032,50MT (nove milhões oitenta mil, trinta e dois Meticais e cinquenta centavos), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Sociedade, pertencente à sócia Fluiconnecto Holdings BV; e

b) Uma quota com o valor nominal de 91.717,50MT (noventa e um mil setecentos e dezassete Meticais e cinquenta centavos), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade pertencente à sócia Fluiconnecto Botswana (Proprietary) Limited."

.....

ARTIGO NONO

Administração e forma de obrigar a sociedade

Um) A gestão e administração dos negócios, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um ou mais administradores, nos precisos termos estabelecidos em assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por, pelo menos, três administradores.

Dois) Os administradores serão nomeados em assembleia geral e por um período de três anos, podendo serem reeleitos.

Três) A sociedade obriga-se:

a)Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade for composta por um único administrador;

b) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, sempre que a Administração da sociedade for composta por dois administradores;

c) Pela assinatura de dois administradores, sempre que a administração da sociedade for composta por mais de dois administradores;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, de acordo com os termos e limites do respectivo mandato;

e) Nos actos de mero expediente a sociedade ficara obrigada pela simples assinatura de um administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Está conforme.

Maputo, 1 de Novembro de dois mil e dezassete. — A Notária, *Ilegível*.

Constel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Vinte dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezassete da sociedade Constel, Limitada, com sede social, sita no bairro Campoane, Municipio de Boane, matriculada na Conservatória do Registo das entidades legais sob o NUEL 100074230 deliberaram acréscimo do objecto social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria na área de construção civil e electricidade;

b) Consultoria informática;

c) Exploração de estações de serviços de venda de combustíveis e lubrificantes;

d) Comercialização de metais preciosos e gemas;

e) Serviços de restauração e bebidas

f) Exercício de actividade comercial e industrial;

g) Exercício de actividade pesqueira de pequena e média escala;

h) Hotelaria e turismo;

i) Gestão imobiliária;

j) Exploração agrícola e pecuária;

Dois) A sociedade poderá desenvolver por deliberação da assembleia-geral, quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiarias do seu objecto social, desde que não contrariadas pela lei.

Três) A sociedade poderá ainda mediante deliberação da assembleia-geral participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social, e do mesmo modo aceitar concessões, adquirir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, adquirir e alienar imóveis, ser eleita para órgãos sociais de sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação e direito permitidas.

A sociedade tem a sua sede na Província do Maputo, distrito Municipal de Boane, Bairro Campoane, casa n.º 76.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MM&A- Advogados Associados

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de 18 de Dezembro de 2017, pelas 10:00 horas, reuniram-se nos escritórios da MM&A- Advogados Associados, na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 6.º andar C, em assembleia geral extraordinária, os sócios e representantes dos sócios da sociedade Sommerschield Coffe Break, Lda., sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100447851, com o capital social de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), com sede no bairro da Sommerschield II, Rua Beijo da Mulata, n.º 148, Cidade de Maputo, adiante designada "sociedade" e deliberaram a cessão da quota pertencente à sócia Sylvia Cristina Vaz Pereira e sua aquisição pela sócia Ana Rita de Frias Fugas, a renúncia do cargo de administradora por parte da senhora Sylvia Cristina Vaz Pereira e nomeação da administradora única Ana Rita de Frias Fugas.

Em consequência das decisões acima tomada são alterados os artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, divididos em duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais,

correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao Fernando Manuel Costa Marques;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil Meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da social, pertencente à Ana Rita de Frias Fugas

ARTIGO QUARTO

Um) A administração da sociedade compete à gerência da sociedade, sendo desde já nomeada administradora única a sócia Ana Rita de Frias Fugas.

Maputo, 22 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SAMCOL – Sociedade de Armazenamento e Manuseamento de Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública datada de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas um a cinco do Livro de notas para escrituras diversas número mil e vinte e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lubélia Ester Muiuane, notária do referido cartório, a sociedade SAMCOL – Sociedade de Armazenamento e Manuseamento de Combustíveis, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Cidade da Matola Lingamo, parcela setecentos e vinte e nove, via onze mil cento e trinta, número cento e quarenta, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100906732 e os sócios deliberaram por unanimidade proceder o aumento do capital social dos actuais 653.582.102,00MT(seiscentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e dois meticais) para 1.307.064.204,00 MT (um bilião, trezentos e sete milhões, sessenta e quatro mil, duzentos e quatro meticais).

Em consequência do aumento verificado altera-se o número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade SAMCOL – Sociedade de Armazenamento e Manuseamento de Combustíveis, Limitada, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 1.307.064.204,00MT (um bilião, trezentos e sete milhões, sessenta e quatro mil, duzentos e quatro meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 653.532.102,00MT (seiscentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, cento e dois meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Total Moçambique, S.A.;

b) Uma quota no valor nominal de 653.532.102,00MT (seiscentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, cento e dois meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia BP Moçambique, Limitada.

Dois) (…)."

Está conforme.

Maputo, 29 de Dezembro de 2017. — O Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Roselyn Funerária Assurance, Limitada

Certifico, para efeito da publicação, que por acta avulsa número um de doze de Dezembro de dois mil e dezassete, na sua sede social, sita na Estrada Nacional n.º 7, Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, registada na conservatória das entidades legais sob o n.º 100301814 procedeu-se na sociedade Roselyn Funerária Assurance, Limitada, cessão de quotas, divisão e unificação nos seguintes actos; O sócio Augusto João Duarte cedeu a sua quota no valor de dois mil a favor da senhora Themba Banda Nhautete em virtude do seu direito de preferência, pelo seu valor nominal, o qual com efeitos imediatos unificou a sua quota social cujo valor global passa a ter doze mil meticais; ainda sobre o mesmo ponto, o sócio cedente, cedeu a segunda quota no valor de oito mil meticais a favor da Sra Bvunzai Manuel Colher, solteira, natural de Mphende - Mágoè, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050802621844P, emitido na cidade de Tete, aos 28 de Julho de 2016;

A sócia cessionária, presente na reunião extraordinária da assembleia geral cuja participação foi aprovada pelos sócios presentes, declarou aceitar associar-se á sociedade nos termos e condições nela vigentes, subscreveu e realizou uma quota de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, foi também alterado os membros do Conselho de Administração com a entrada da nova sócia.

Que de harmonia com as deliberações acima referidas, foram alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção aprovada; mantendo-se inalterável as restantes disposições do pacto social:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Themba Banda Nhautete subscreve uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento, do capital social;

b) Bvunzai Manuel Colher, subscreve uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento, do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia-geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos os actos deliberados pelo conselho de administração, desde já fica nomeado o senhor Themba Banda Nhautete a qualidade de gerente.

Dois) O conselho de administração é composto por dois directores, nomeadamente: os senhores Themba Banda Nhautete e a senhora Bvunzai Manuel Colher, ambos na qualidade de administradores.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá ser obrigada pela simples assinatura do gerente ou de qualquer mandatário designado pelo conselho de administração, assim como pelo gerente;

Cinco) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em Moeda Nacional e Moeda Estrangeira, divisas, assim como movimentações diárias das contas. As contas devem ser movimentadas pela simples assinatura do gerente.

Seis) Compete ao Gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem Jurídica Interna e Internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a Lei ou os presentes Estatutos não reservem aos sócios;

Sete) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Maputo, 13 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Total Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e nove dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezassete, pelas catorze horas, realizou-se na sede da sociedade, sita na Avenida, Patrice Lumumba, cidade de Maputo, uma reunião ordinária da assembleia ordinária da Total Project, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100684543, com o capitál social realizado em dinheiro de um milhão de meticais, onde foi deliberado pelos sócios presentes, a dissolução da sociedade Total Project, Limitada, nos termos da alínea d) do n.o 1 do artigo 229 do Código Comercial.

Maputo, 30 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Panleen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Novembro de 2017, da sociedade Panleen, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de trinta milhões de meticais matriculada sob o NUEL 100451506 deliberaram a cessão de quotas no valor de quinze milhões e trezentos mil meticais correspondente a 51% do capital social que o sócio Abubacar Mussa Ibrahimo possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade a sua quota a Ermelinda Laura Armando Gregório Zunguze que entra para a sociedade.

A cessão da quota no valor de quinze milhões e trezentos mil meticais, que o Abubacar Mussa Ibrahimo sócio possuía e que cedeu a Ermelinda Laura Armando Gregório Zunguze.

Em consequência da cessão, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado é de trinta milhões de meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de quinze milhões e trezentos mil meticais que representam cinquenta e um por cento do capital social pertencente a sócia Ermelinda Laura Armando Gregório Zunguze;

b) Uma quota no valor nominal de catorze milhões e setecentos mil meticais representativa de quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Xuefeng Lu.

Maputo, 12 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Quelmar Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e trinta e nove a folhas cento e quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre Quelita Benjamim e Mariamo Abdul Carimo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Quelmar Tours, Limitada com sede em Maputo, na rua Francisco Matange n.º 260 rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO UM

(Natureza, duração e denominação)

Um) A sociedade assume o tipo de sociedade comercial por quotas e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade adopta a denominação de Quelmar Tours, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua Francisco Matange n.º 260 rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Prestação de serviços na área de turismo;

b) Organização de reuniões e conferências e serviços derivados e complementares;

c) Organização de festas de qualquer natureza.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode livremente adquirir participações sociais no capital social de outras sociedades, já existentes ou a constituir ainda que com objecto diferente do seu, ou em agrupamentos complementares de empresa, agrupamentos de interesse económico, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objecto social e realizar sobre elas as operações que se mostrem de interesse aos fins sociais.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social a realizar em dinheiro é de dez mil meticais, distribuído do seguinte modo:

a) Cinco mil meticais pertencentes a Quelita Benjamim, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;

b) Cinco mil meticais pertencentes a Mariamo Abdul Carimo, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Poderá a assembleia geral deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

ARTIGO CINCO

(Divisão e Cessão de quotas)

À sociedade é reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e, não querendo exercer tal direito, caberá às sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, na sede social em Maputo, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, deliberar sobre quaisquer outros assuntos e, extraordinariamente, na sede social em Maputo, sempre que se revelar necessário.

Três) A assembleia geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado, sempre nos termos da lei.

ARTIGO OITO

(Competências da assembleia geral)

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas destes estatutos, compete á Assembleia geral:

a) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
b) Aprovação da aplicação dos resultados;
c) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
d) A aprovação e modificação do balanço e contas do exercício;
e) Nomear ou destituir os membros do conselho de gerência;
f) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
g) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade pela gerência;
h) Concessão de empréstimos a gerentes e/ou trabalhadores da sociedade.

ARTIGO NOVE

(Conselho de gerência)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um conselho de gerência composto por cinco membros, dos quais dois deverão ser sócios;

Dois) Os membros do conselho de gerência assumem a figura de sócios-gerentes.

Três) Os membros do conselho de gerência poderão ser ou não sócios, devendo, neste caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral o número de membros do conselho de gerência poderá ser reduzido a um mínimo de três pessoas.

Cinco) Sem prejuízo das atribuições que são genericamente confiadas, compete em especial, à gerência:

a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações que se insiram no seu objecto social;
b) O conselho de gerência poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros os poderes e competências de gestão e representação;
c) O conselho de gerência poderá conferir mandatos, sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros ou terceiros para o exercício de poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DEZ

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta das duas sócias;
b) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos membros do conselho de gerência, quando se trate de pagamentos até ao limite máximo de vinte mil meticais.

Dois) É interdito em absoluto aos membros do conselho de gerência e mandatários, obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelo prejuízo que causarem.

ARTIGO ONZE

(Exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser dado balanço anual e aprovados os resultados com referência a trinta de Dezembro.

Dois) Os lucros do exercício são distribuídos conforme for proposto pelo conselho de gerência, salvo deliberação contrária da assembleia geral com 75% dos votos aí validamente expressos.

ARTIGO DOZE

(Dissolução e liquidação)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral, em reunião especificamente convocada para o efeito, aprovada por maioria correspondente a dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) A remuneração dos liquidatários é fixada na assembleia geral que sobre a dissolução e a liquidação da sociedade trate, e constitui um encargo desta.

ARTIGO TREZE

Casos omissos)

Em todo o omisso será aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme,

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Mafi Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Agosto de dois mil e treze, da assembleia geral extraordinária, da sociedade Mafi Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100563282, os sócios Nelson António Manjenje e Michela Lola Elizete Chambule e Nelson António Manhenje Júnior, estando representada a totalidade do capital social, deliberaram o aumento do capital de cem e cinquenta mil meticais para quinhentos mil meticais, tendo se verificando um aumento no montante de trezentos e cinquenta mil meticais. E ainda pela mesma acta, foi aprovada por unanimidade a alteração parcial do pacto social da sociedade, mediante nova redacção do artigo quarto, que passa a ter, o seguinte teor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, dividido em quatro quotas assim distribuído:

a) Nelson António Manhenje, com uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social;
b) Michela Lola Elizete Chambule, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais cinco por cento do capital social;
c) Nelson António Manhenje Júnior, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais cinco por cento do capital social; e

Sociedade, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social.

Que em tudo não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 29 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mejuta Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezassete, na conservatória em epígrafe procedeu-se cedência, divisão e transformação, Mejuta Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100107341, sita no bairro de Djuba, Posto Administrativo de Matola Rio, província do Maputo; e Em consequência dessas mudança é alterado integralmente o pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Carla Maria dos Santos Almeida Marcos Inhalo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo província, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100695956A, emitido aos 7 de Janeiro de 2016 e residente no bairro de Fomento Sial, cidade da Matola, rua delta número 1208;

Nereide dos Santos Inhalo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo província, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100023753M, emitido aos 27 de Janeiro de 2015 e residente no bairro de Fomento, cidade da Matola, quarteirão n.º 14, casa n.º 1208, rua Delta.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mejuta Empreendimento, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá associar-se as outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Dois) sociedade, terá a sua sede, na província de Maputo, bairro da Matola B, 1 Avenida da Liberdade, n.º 1308, quarteirão n.º 5, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

a) Transporte, importação e exportação de bens de consumo;

b) Vende de material electrico e de construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cinquenta mil de meticais (50.000,00MT), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT), equivalente a sessenta por cento (60%) do capital social a favor da senhora Carla Maria dos Santos Almeida Marcos Inhalo;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), equivalente a quarenta por cento (40%) do capital social a favor da senhora Nereide dos Santos Inhalo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer das sócias e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administradores ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) As sócias far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela sócia Carla Maria dos Santos Almeida Marcos Inhalo, que fica designada administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura da mesma.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer das sócias, a sociedade constituirá com a sócia capaz e os herdeiros da falecida, interdito ou inabilitado legalmente representada deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;

c) O remanescente constituirá dividendos para as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Em tudo quanto fica omisso será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Aqualogus Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Dezembro de dois mil e dezassete, da sociedade Aqualogus Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100353709, deliberaram a destituição do gerente/administrador João António Vieira Sarrico Santos e nomearam a nova gerência/administração, que fica constituída pelos senhores Pedro Luís Oliveira de Sá Frias, Sérgio Manuel Rebelo Correia da Costa e Fernando Brites Carvalho. Em consequência, fica alterada a redacção do parágrafo três do artigo nono, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

Parágrafo três. Ficam nomeados gerentes os senhores Pedro Luís Oliveira de Sá Frias, Sérgio Manuel Rebelo Correia da Costa e Fernando Brites Carvalho.

Maputo, 6 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

EMKIP – Empresa Moçambicana e Koreana de Investimentos Pesqueiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação da data de aos sete dias do mês de Novembro de dois mil e dezassete, os sócios da sociedade EMKIP – Empresa Moçambicana e Koreana de Investimentos Pesqueiros, Limitada, sociedade comercial por quotas, sita na Avenida Patrice Lumumba, número mil cento e cinquenta e três, primeiro andar, flat quatro, cidade de Maputo sob o n.º 100514605, e com capital social de 29.060.000,00MT (vinte nove milhões e sessenta mil meticais), deliberaram a dissolução da referida sociedade nomeação de João Luís Mongo, como liquidatário.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

K.K.S Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade K.K.S Serviços, Limitada, com sede na Rua de Inharrime número oitenta e sete, no bairro de Fomento, na cidade da Matola, província do Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100480808, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor nominal de dois mil meticais, que o sócio Ramiro Marciano Dina Santos possui e que dividiu em duas quotas desiguais sendo uma no valor de mil e seiscentos meticais que reserva para si e outra no valor de quatrocentos que cede a Klaudia Santos.

Em consequência da divisão e cessão de quotas é alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Obras públicas e privadas;

b) Imobiliária, compra, venda e arrendamento de imóveis;

c) Procurement, comissões, consignações e agenciamento;

d) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domicíliadas ou não no território da República de Moçambique;

e) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno;

f) Comparticipação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou por constituir, no país ou no estrangeiro;

g) Manuntenção industrial e montagem de infrastruturas metálicas, compra, venda e aluguer de máquinas e equipamentos indústrais, logística e consultoria ambiental e avaliação de impacto ambiental, prestação de serviços e vendas de consumiveis indústriais e exploração e vendas de inertes;

h) Fabrico e montagem de mobiliário de cozinha, de escritório e outro tipo de mobiliário;

i) Acessoria de projectos técnicos industriais;

j) Serviços de correio geral da carga, alocação de *courie's* e gestão de correspondência-recolha e distribuição.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade é de dois mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de mil e seiscentos meticais, correspondente a 80% do capital social pertencente ao sócio Ramiro Marciano Dina Santos;

b) Outra quota no valor nominal de quatrocentos meticais, correspondente a 20% do capital social pertencente à sócia Klaudia Santos.

Maputo, 2 de Janeiro de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Cuamba Fotovoltaica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100937239 uma entidade denominada Cuamba Fotovoltaica, Limitada.

Entre:

Primeira. African Business Promoters Moçambique, Lda, sociedade de direito moçambicano, Registo de Entidade Legal n.º 100828758, com sede na Cidade da Maputo, representada pelo senhor João Lindo da Costa

Magiga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262480B, emitido em 25 de Março de 2011 pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segunda. Africana de Gestion de Tierras S.L., sociedade de direito Espanhol, número de registo CIF B87621942, com sede em Madrid, representado por José Maria Pareja Ciuró de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º PAF756555, emitido em Madrid aos 8 de Novembro de 2017, pelo Reino de Espanha.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Cuamba Fotovoltaica, Limitada que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cuamba Fotovoltaica, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 760, rés-do-chão, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

a) Investimentos no sector energético nomeadamente:
  I) Projectos de produção, exploração e transporte de energias renováveis;
  II) Produção de energia térmica;
  III) Elaboração de estudos técnicos, desenho e construção;
  IV) Organização do financiamento, para o funcionamento e exploração de parques de energia fotovoltaica;

b) Participação ou formação de consórcios para o desenvolvimento de projectos energéticos;

c) Desenvolvimento de projectos agrários, pesca e indústria;

d) Comércio geral de exportação e importação;

e) Serviços de consultoria;

f) Logística e prestação de serviços múltiplos.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades similares ou outras de interesse da sociedade, desde que para tal obtenha as respectivas licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas nos seguintes termos:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil e duzentos meticais (40.200,00MT), equivalente à sessenta e sete por cento (67%) do capital social, detido pela African Business Promoters Moçambique, Limitada;

b) Uma outra quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais (MZN 19.800,00), equivalente à trinta e três por cento (33%) do capital social, detida pela Africana de Gestion de Tierras S.L."

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por três ou mais membros, conforme a assembleia geral ordinária deliberar, eleitos anualmente e sempre reelegíveis.

Dois) O conselho escolherá um presidente e poderá nomear de entre os seus membros um Administrador-Delegado.

Três) O conselho de administração terá os mais amplos poderes para dirigir a actividade social com todas as atribuições legais e especialmente:

a) Negociar e estabelecer todos os contratos em nome da sociedade, com poderes para adquirir, vender, ceder e onerar todos os bens móveis da sociedade, só ficando dependentes de deliberação da assembleia geral os contratos que importem alienação de bens imóveis;

b) Representar a sociedade para todos os efeitos, com poderes para confessar, desistir, transacionar ou aceitar as arbitragens em qualquer processo em que a sociedade seja parte;

c) Constituir mandatários com poderes que julgue convenientes.

Quatro) Compete ao administrador-delegado executar e fazer executar as deliberações e directrizes emanadas do conselho de administração e obrigar a sociedade dentro do âmbito de poderes que lhe tenham sido especialmente delegados pelo conselho de administração.

Cinco) É nomeado para o cargo de administrador delegado o senhor João Lindo da Costa Magiga;

Seis) O conselho de administração poderá delegar numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O conselho de administração reunirá por convocação do presidente ou do administrador-delegado sempre que o interesse da sociedade o exija.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar por outro membro nas reuniões, para o que bastará uma simples carta, fax ou e-mail com assinatura autenticada.

Três) O conselho só poderá deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes. O presidente tem voto de qualidade.

Cinco) O conselho de administração reunirá no mínimo quatro vezes por ano.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores.

Dois) A correspondência corrente da sociedade poderá ser assinada pelo administrador-delegado ou por outra pessoa designada por este ou pelo conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se á uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, dividendos e reserva)

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de Dezembro, carecendo da aprovação dos sócios.

Dois) Ouvida a gerência caberá aos sócios, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação dos sócios ou de seus representantes que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 14 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mafambisse Fotovoltaica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100937220 uma entidade denominada Mafambisse Fotovoltaica, Limitada.

Entre:

Primeiro. African Business Promoters Moçambique, Limitada, sociedade de direito moçambicano, Registo de Entidade Legal n.º 100828758, com sede na Cidade da Maputo, representada pelo senhor João Lindo da Costa Magiga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262480B, emitido em 25 de Março de 2011 pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Africana de Gestion de Tierras S.L., Sociedade de direito Espanhol, número de registo CIF B87621942, com sede em Madrid, representado por José Maria Pareja Ciuró de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º PAF756555, emitido em Madrid aos 8 de Novembro de 2017 pelo Reino de Espanha.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Mafambisse Fotovoltaica, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Mafambisse Fotovoltaica, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 760, rés-do-chão podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

a) Investimentos no sector energético nomeadamente:

I) Projectos de produção, exploração e transporte de energias renováveis;

II) Produção de energia térmica;

III) Elaboração de estudos técnicos, desenho e construção;

IV) Organização do financiamento, para o funcionamento e exploração de parques de energia fotovoltaica;

b) Participação ou formação de consórcios para o desenvolvimento de projectos energéticos; desenvolvimento de projectos agrários, pesca e indústria;

c) Comercio geral de exportação e importação;

d) Serviços de consultoria;

e) Logística e prestação de serviços múltiplos.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades similares ou outras de interesse da sociedade, desde que para tal obtenha as respetivas licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham um objeto social diferente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas nos seguintes termos:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil e duzentos meticais (40.200,00), equivalente à sessenta e sete por cento (67%) do capital social, detido pela African Business Promoters Moçambique, Limitada;

b) Uma outra quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais (19.800,00), equivalente à trinta e três por cento (33%) do capital social, detida pela "Africana de Gestion de Tierras S.L."

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por três ou mais membros, conforme a assembleia geral ordinária deliberar, eleitos anualmente e sempre reelegíveis.

Dois) O conselho escolherá um presidente e poderá nomear de entre os seus membros um administrador-delegado.

Três) O conselho de administração terá os mais amplos poderes para dirigir a actividade social com todas as atribuições legais e especialmente:

a) Negociar e estabelecer todos os contratos em nome da sociedade, com poderes para adquirir, vender, ceder e onerar todos os bens móveis da sociedade, só ficando dependentes de deliberação da assembleia geral os contratos que importem alienação de bens imóveis;

b) Representar a sociedade para todos os efeitos, com poderes para confessar, desistir, transacionar ou aceitar as arbitragens em qualquer processo em que a sociedade seja parte;

c) Constituir mandatários com poderes que julgue convenientes.

Quatro) Compete ao administrador-delegado executar e fazer executar as deliberações e directrizes emanadas do conselho de administração e obrigar a sociedade dentro do âmbito de poderes que lhe tenham sido especialmente delegados pelo conselho de administração.

Cinco) É nomeado para o cargo de administrador delegado o senhor João Lindo da Costa Magiga.

Seis) O conselho de administração poderá delegar numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O conselho de administração reunirá por convocação do presidente ou do administrador-delegado sempre que o interesse da sociedade o exija.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar por

outro membro nas reuniões, para o que bastará uma simples carta, fax ou e-mail com assinatura autenticada.

Três) O conselho só poderá deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes. O presidente tem voto de qualidade.

Cinco) O conselho de administração reunirá no mínimo quatro vezes por ano.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores.

Dois) A correspondência corrente da sociedade poderá ser assinada pelo administrador-delegado ou por outra pessoa designada por este ou pelo conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se á uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, dividendos e reserva)

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de Dezembro, carecendo da aprovação dos sócios.

Dois) Ouvida a gerência caberá aos sócios, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação dos Sócios ou de seus representantes que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 14 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ensaf Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, registada sob o n.º 100344378, uma sociedade denominada: Ensaf Nacala, Limitada, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituída por: Nabil Moussa Abdallah, casado com Aissa Ismail, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Beyruth-Libano, de nacionalidade libanesa, residente em Nampula, portador do DIRE numero zere tres LB zero zero zero dois três um dois oito Q, emitido aos treze de Junho de dois mil e onze, pela Direcção de Migração de Nampula e Nassif Moussa Abdallah, casado com Mumtaz Hamza Haidar, sob regime de comunhão de bens, natural de Beyrouth-Líbano, de nacionalidade libanesa, residente em Nampula, portador do DIRE n.º zero três LB zero zero zero dois três um dois nove F, emitido em treze de Junho de dois mil e doze, pela Direcção de Migração de Nampula. Constituem entre si uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adoptada a denominação de Ensaf Nacala, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é na rua principal, sem número, bairro Maiaia, Posto Adminsitrativo de Mutiva, distrito de Nacala - Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem como objecto: hotelaria, alojamento, restauração, turismo, alimentação e bebidas, viagens turísticas e comunicações, logística e *catering*, recrutamento e formação para todas actividades, consultoria e serviços, comercio grosso e a retalho e industria de produtos alimentares e não alimentares, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividades de gestão de participações sociais de sociedades e de terceiros e outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, subscrito em duas quotas igual de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios Nabil Moussa Abdallah e Nassif Moussa Abdallah, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Nabil Moussa Abdallah e/ou Nassif Moussa Abdallah, conjuntamente ou individualmente, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos;

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor fiança, e abonação sem prévio conhecimento;

Três) É vedado a qualquer um dos administradores praticarem actos e documentos estranhos a sociedade tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia;

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar

sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidos a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade substituirá com os herdeiros ou representante legal, respectivamente, os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, pehora e arresto

Em casa de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custo plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado ela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omisso aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Nampula, 15 de Dezembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Nhabete Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da Republica*, n.º 10, de 9 de Março de 2012, na denominação, onde se lê: «Nhabete, Limitada, Comércio e Serviços», deve se ler: «Nhabete Comércio e Serviços, Limitada».

Maputo, 9 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

EFECEC-Limpeza e Saneamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República que, por acta de dezoito de Maio de dois mil e quinze, da sociedade EFECEC-Limpeza e Saneamento, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100154285, os sócios deliberaram a cessão de quota no valor de oito mil meticais que a sócia Virgínia Uamba possuia, dividindo-a em duas partes iguais do valor de quatro mil meticais.

Em consequência daquela decisão, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter o seguinte teor.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas de valor desigual, sendo uma no valor de doze mil meticais pertencente ao sócio Alberto Cumaio Júnior, uma de quatro mil meticais pertencente à sócia Virgínia Uamba e uma de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Lucas Bestura Matavel.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Giro Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100744872, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Giro Comércio e Serviços, Limitada, constituído por, Gil do Rosário Manuel Maria, Viúvo, natural da cidade de Tete, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100792227C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 20 de Dezembro de 2010, e Rosa Serafim Massango, solteira, maior, natural de Maputo, cidadã de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100310263A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Tete, aos 4 de Junho de 2014, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de GIRO Comércio e Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

A sociedade tem a sua sede, em Tete, no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Venda de produtos alimentares;
b) Venda de géneros frescos;
c) Venda de electrodomésticos;
d) Venda de mobiliários diversos;
e) Venda de material de construção;
f) Venda e manutenção de equipamento informático;
g) Venda de material de escritório e informático;
h) Prestação de serviços de ornamentação e catering;
i) Prestação de serviços de transporte e logística;
j) Imobiliária;
k) Com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal, obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido por quatro quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente à 50% do capital pertencente ao sócio Gil do Rosário Manuel Maria;
b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente à 50% do capital pertencente ao sócio Rosa Serafim Massango.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante

subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por dois sócios: Gil do Rosário Manuel Maria e Rosa Serafim Massango, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suplementos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas e ónus)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção o valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;

b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como deliberar sobre outra matéria para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência à trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de administradores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que for omisso no presente estatuto, aplicar-se-á às disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do tribunal.

Está conforme.

Tete, 15 de Dezembro de 2017. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Sorte Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e entrada de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizada no dia dois dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticais (10.000,00MT), matriculada nos livros de registo de entidades legais sob número seiscentos cinquenta e três, a folhas trinta e uma verso do livro traço quatro, estando presentes os sócios; Godfried Jacob Coetzee, Stefanus Petrus Fourie, Jacobus Potgieter, Nicolas John Eyberg e Johannes Wessels du Preez, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados os senhores: Jacques Le Roux, casado de nacionalidade sul- africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A05153315, emitido na África do Sul, aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e seis, Johannes Frederik Van Dyk, casado de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A05988419, emitido na África do Sul, aos vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis e Wilhelm Marthinus Coetzee, casado de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A01819759, emitido na África do Sul, aos vinte e oito de Junho de dois mil e onze, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Jacobus Potgieter, Nicolas John Eyberg e Johannes Wessels Du Preez, detentores de dois mil meticais (2.000,00MT) correspondente a 20% do capital social para cada um dos sócios respectivamente, cedem na totalidade a favor dos sócios Jacques Le Roux, Johannes Frederik Van Dyk e Wilhelm Marthinus Coetzee, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. A cedente apartam-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes à soma de cinco quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social pertencentes ao sócio, Godfried Jacob Coetzee;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social pertencentes ao sócio Stefanus Petrus Fourie;

c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social pertencentes ao sócio Jacques Le Roux;

d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social pertencentes ao sócio Johannes Frederik Van Dyk;

e) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social pertencentes ao sócio Wilhelm Marthinus Coetzee.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, três de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

JSL Investimentos Limitada – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade JSL Investimentos Limitada – Sociedade Unipessoal é uma sociedade constituída por Julião Sinai Laita Sitoe, está matriculada no Livro de Registo Comercial sob o número setenta e quatro, a folhas quarenta verso do Livro C traço um, com a mesma data de matrícula está inscrito o pacto social da referida sociedade e tem sua sede no bairro Sete de Setembro no Distrito de Massinga, província de Inhambane, que rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

JSL Investimentos Limitada – Sociedade Unipessoal é uma sociedade de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Inhambane, Vila Municipal de Massinga, bairro Sete de Setembro, Estrada Nacional número um.

Dois) Mediante a deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar ou encerrar estabelecimentos, agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da escritura da sua constituição

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Transporte de mercadorias por via terrestre e marítima;

b) Comércio à grosso e à retalho, com importações e exportações dos artigos e classes I-XX do Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto;

c) Gestão de participações e financeiras;

d) Actividade de produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas incluindo cereais, vegetais e frutas bem como seus derivados, criação de gado bovino e caprino e sua comercialização, beneficiamento de sementes;

e) Consultoria e prestação de serviços no ramo agro-pecuário, elaboração e gestão de projectos e de outros investimentos';

f) Hotelaria e turismo;

g) Administração e gestão de imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo construção, compra e venda, arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas e privadas;

h) Prospecção, pesquisa e exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, bem como a exportação de minerais;

i) Compra e venda de viaturas usadas;

j) Venda de acessórios de automóveis e seus sobressalentes;

k) Rent a Car;

l) Transporte nacional e internacional de passageiros;

m) Comércio geral;

n) Venda de todo o tipo de mobiliário;

o) Representação de marcas ou patentes;

p) Fundações e captação de água;

Dois) A empresa poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de uma quota a favor de Julião Sinai Laita Sitoe, nascido aos oito de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Município de Massinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101076983A, emitido aos doze de Julho de dois mil e dezasseis pelo arquivo de Identificação Civil de Chimoio, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Representação)

Mediante a deliberação do sócio único, poderá a empresa participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir sociedades no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do seu objectivo social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

Para que a empresa fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio único

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da empresa e sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Julião Sinai Laita Sitoe, que desde já é nomeado administrador com a designação de presidente da empresa ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) O administrador poderá delegar poder de administrador a estranhos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar à percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegra-la.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e será submetida para a sua apreciação dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, os quais nomearão entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a cota permanecer indivisa.

Dois) A empresa dissolve-se nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omisso neste estatuto regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Massinga, 7 de Dezembro de 2017.— O Conservador, *Ilegível*.

Cassamo Motor Spares Limitada – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Cassamo Motor Spares Limitada-Sociedade Unipessoal é uma sociedade constituída por Nacirzidine Cassamo Punjá Ebal, e está matriculada no Livro de Registo Comercial sob o número setenta e cinco, a folhas quarenta e um do Livro C traço um, com a mesma data de matrícula ,está inscrito o pacto social da referida sociedade e, tem sua sede no bairro Vinte e Um de Abril no Distrito de Massinga, Província de Inhambane, que rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Cassamo Motor Spares Limitada – Sociedade Unipessoal é uma empresa criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa tem a sua sede na Província de Inhambane, Município de Massinga, bairro Vinte e Um de Abril, podendo a mesma abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio único o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Transporte de mercadorias por via terrestre e marítima;
b) Comércio à grosso e à retalho, com importações e exportações dos artigos e classes I-XX do Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto;
c) Gestão de participações e financeiras;
d) Actividade de produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas incluindo cereais, vegetais e frutas bem como seus derivados, criação de gado bovino e caprino e sua comercialização, beneficiamento de sementes;
e) Consultoria e prestação de serviços no ramo agro-pecuário, elaboração e gestão de projectos e de outros investimentos'
f) Hotelaria e turismo;
g) Administração e gestão de imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo construção, compra e venda, arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas e privadas;
h) Prospecção, pesquisa e exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, bem como a exportação de minerais;
i) Compra e venda de viaturas usadas;
j) Venda de acessórios de automóveis e seus sobressalentes;
k) Rent-a-car;
l) Transporte nacional e internacional de passageiros;
m) Comércio geral;
n) Venda de todo tipo de mobiliário;
o) Representação de marcas ou patentes;
p) Fundações e captação de água.

Dois) A empresa poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Mediante a deliberação do sócio único, poderá a empresa participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como, com o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir sociedades no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do seu objectivo social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de uma quota a favor de Nacirzidine Cassamo Punjá Ebal, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Município de Massinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 080901210472A, emitido aos doze de Julho de dois mil e dezassete pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Nacirzidine Cassamo Punjá Ebal, que desde já é nomeado administrador com a designação de presidente da empresa ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) O administrador poderá delegar poder de administrador a estranhos.

Três) Para que a empresa fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e será submetida para a sua apreciação dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, os quais nomearão entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A empresa dissolve-se nos casos previstos pela lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omisso neste estatuto regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Massinga, 7 de Dezembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ovos de Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Março de dois mil e dezassete da sociedade Ovos de Ouro, Limitada, Registada sob NUEL 10017487, cita na Província de Inhambane - Morrumbene, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social da sociedade a favor da Transurban África, limitada.

Em consequência disso, fica alterado o artigo quinto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas, repartidas da seguinte forma:

a) Uma quota de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente a Transurban África, Limitada;

b) Uma quota de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Michael John Geekie Yeats.

Maputo, 16 de Outubro de 2017.— O Técnico, *Ilegível*.

Comércio Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Março de dois mil e dezassete da sociedade Comércio Azul, Limitada, Registada sob NUEL 100446197, cita na Província de Inhambane, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade a favor da Transurban África, Limitada.

Em consequência disso fica alterado o artigo quinto dos estatutos passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas, repartidas da seguinte forma:

a) Uma quota de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à Transurban África, Limitada;

b) Uma quota de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Michael John Geekie Yeats.

Maputo, 16 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ordem dos Servos de Maria

Revendo nos Livros da Conservatória do Registo Predial da Cidade de Maputo, certifico que a descrição do prédio número vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e seis a folhas oitenta verso do livro B barra sessenta e sete, é por extracto a seguinte:

Talhão noventa parcela cidade da Matola, com área de mil duzentos metros quadrados, confronta a partir do Sul seguindo por Oeste e Norte com Baldios, talhão oitenta e nove, Rua e talhão noventa e um.

Este prédio acha-se inscrito na Conservatória do Registo Predial da cidade de Maputo, sob número quarenta e sete mil trezentos vinte e nove folhas cento setenta e sete do livro G barra quarenta, a favor da Ordem dos Servos de Maria.

Sobre mesma não incide quaisquer ónus e ou encargos.

Por ser verdade se passou a presente certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezassete. — O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

Mussena Olga Amade & Filhos, Investiment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100939746, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mussena Olga Amade & Filhos, Investiment, Limitada, concutida entre os sócios: Mussena Abdala Amade, maior, natural do distrito de Angoche, província de Nampula, filho de Abdala Amade e de Fátima Saide Abudo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101723899I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula em 25 de Janeiro de 2016, Olga Delfim Mussena Amade, maior, natural do distrito de Angoche, província de Nampula, filha de Delfim José dos Santos e de Zaliha Ussene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104148991B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula em 25 de Janeiro de 2016, Mubachir Mussena, menor, representada neste acto pelo seu pai Mussena Abdala Amade, maior, natural do distrito de Angoche, província de Nampula, filho de Abdala Amade e de Fátima Saide Abudo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101723899I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula em 25 de Janeiro de 2016, Naduimo Mussena, menor, representada neste acto pelo seu pai Mussena Abdala Amade, maior, natural do distrito de Angoche, província de Nampula, filho de Abdala Amade e de Fátima Saide Abudo, portador do Bilhete de Identidade n.º

, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula em 25 de Janeiro de 2016, Munir Mussena, menor, representada neste acto pelo seu pai Mussena Abdala Amade, maior, natural do distrito de Angoche, província de Nampula, filho de Abdala Amade e de Fátima Saide Abudo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101723899I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula em 25 de Janeiro de 2016, Rahila Mussena, menor, representada neste acto pelo seu pai Mussena Abdala Amade, maior, natural do distrito de Angoche, província de Nampula, filho de Abdala Amade e de Fátima Saide Abudo, portador do BilheteI n.º 030101723899I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula em 25 de Janeiro de 2016, Ranil Mussena, menor, representada neste acto pelo seu pai Mussena Abdala Amade, maior, natural do distrito de Angoche, província de Nampula, filho de Abdala Amade e de Fátima Saide Abudo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101723899I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula em 25 de Janeiro de 2016 e Zubaida Mussena, menor, representada neste acto pelo seu pai Mussena Abdala Amade, maior, natural do distrito de Angoche, província de Nampula, filho de Abdala Amade e de Fátima Saide Abudo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101723899I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula em 25 de Janeiro de 2016, celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Mussena Olga Amade & Filhos, Investiment, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Município de Nampula, bairro de Muahivire Expansão, Unidade Comunal Muegane, podendo por deliberação dos seus sócios transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade inicia as suas actividades a partir da data do seu registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a concepção, instituição, gestão e/ou exploração

de projectos ou empreendimentos nas seguintes áreas:

a) Ensino pré-escolar, primário, secundário e superior, bem como o desenvolvimento de pesquisas e extensão de cariz cultural, desportivo e científica, pedagógico e educacional;
b) Venda de produtos petrolíferos, gás e seus derivados;
c) Montagem e exploração de bombas de combustíveis;
d) Estação de serviços;
e) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
f) Indústria hoteleira;
g) Venda e fornecimento de mobiliário e material de escritório;
h) Serigrafia;
i) Digitação, fotocópia e impressão de Documentos;
j) Internet café;
l) Venda e fornecimento de material de higiene e limpeza;
m) Indústria de farinhação (moageira);
o) Indústria panificadora;
p) Criação e venda de animais (gado bovino, caprino, ovino, aves);
q) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentes do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) Capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de oito quotas, sendo:

a) Uma quota no valor de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Mussena Abdala Amade;
b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Olga Delfim Mussena Amade;
c) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a oito por cento, pertencente ao sócio Mubachir Mussena;
d) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a oito por cento, pertencente ao sócio Naduimo Mussena;
e) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a oito porcento, pertencente ao sócio Munir Mussena;
f) Uma quota no valor de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a sete por cento, pertencente ao sócio Rahila Mussena;
g) Uma quota no valor de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a sete por cento , pertencente ao sócio Ranil Mussena;
h) Uma quota no valor de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a sete por cento, pertencente ao sócio Zubaida Mussena.

Dois) Os sócios podem acordar por deliberação da assembleia geral, em aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência da sociedade ou do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota

Um) Em caso de falência ou insolência da sociedade ou do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

Dois) A sociedade e os sócios podem adquirir a quota do sócio arrestado ou cuja quota tenha sido penhorada, ficando àquele depois de seguidos os procedimentos legais e estatutários afastados da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Mussena Abdala Amade e Olga Delfim Mussena Amade, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura do administrador, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração constitui mandatários, com poderes de administração ou que julgar convenientes, bem como substabelece ou delega todos ou parte dos seus poderes de administração mediante procuração.

Três) O Administradores terão a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerá os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, para eleição e destituição da administração e do órgão de fiscalização; o balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referente ao exercício, o relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou do fiscal único; a aplicação dos resultados do exercício; alteração dos estatutos; aumento e redução do capital social; cisão, fusão e transformação da sociedade; dissolução da sociedade e outras disposições consagradas no Código Comercial.

Dois) A convocação para a assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos sócios.

Nampula, 20 de Dezembro de 2017.— O Conservador, *Ilegível*.

Blue Metal Removal International, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100931370, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Blue Metal Removal International, Sociedade Unipessoal, Limitada. Lizete José Manuel De Albuquerque Borges, solteira, maior, natural da cidade de Nampula, Província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104084976M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula, na U/C 25 de Junho, quarteirão cinco, casa número cento

e onze, bairro de Namutequeliua, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Blue Metal Removal International, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Topito, recinto da Kenmare, Distrito de Larde, Província de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outra formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na:

a) Remoção metálica (sucataria e lixo metálico industrial) com importação;

b) Serviços afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota única pertencente a sócia única Lizete José Manuel de Albuquerque Borges.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas depende do consentimento da sócia única, a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia única, Lizete José Manuel de Albuquerque Borges, que desde já fica como administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura da administradora.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos representantes legais, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurado em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinar-se-ão para fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omisso regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 28 de Novembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Blue Metal Removal International, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100931370, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Blue Metal Removal International, Sociedade Unipessoal, Limitada. Lizete José Manuel de Albuquerque Borges, solteira, maior, natural da cidade de Nampula, Província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104084976M, emitido pelo serviço de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, na U/C 25 de Junho, quarteirão cinco, casa número cento e onze, bairro de Namutequeliua, que por deliberação da assembleia geral datada de onze dias do mês de Dezembro de dois mil e dezassete, a sócia decidiu alterar a denominação e sede social, passando o artigo primeiro, ponto um do artigo segundo, artigo quarto, artigo sexto e ponto do artigo sétimo dos estatutos da sociedade a terem as seguintes redacções.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Blue Sand Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 901, 1.º andar, porta n.º 18, cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas no valor de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Raymond Charles Jumat e uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalentes a vinte cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Lizete José Manuel de Alburquerque Borges.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas depende do consentimento dos sócios, aos quais é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Raymond Charles Jumat, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Nampula, 18 de Dezembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Trans-Limpo Organização & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do

artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100937913 de quinze de Dezembro de dois mil e dezassete é constituída uma Sociedade de Responsabilidade Limitada entre Carlos Augusto Pelembe, casado com Safira Salomão Sidónio Pelembe sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no Bairro de Infulene, quarteirão três, casa número cento e dezanove, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100691460A, emitido aos 18 de Novembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e Rafael Salvador Mendes, solteiro, maior, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101727S, emitido aos 23 de Agosto de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Trans-Limpo Organização & Serviços, Limitada, que se regerá pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro Trevo, quarteirão número vinte e três, casa número cento e nove, Maputo Província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contracto, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Recolha de lixo;
b) Transporte de cargas e pessoas com importação e exportação;
c) Prestação de serviços na distribuição de mercadorias diversas;
d) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cem mil Meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social:

a) Carlos Augusto Pelembe, uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social.
b) Rafael Salvador Mendes, com uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

SESSÃO I

Da administração ge rência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Rafael Salvador Mendes, e Carlos Augusto Pelembe, como o sub- gerente.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

A movimentação das contas bancárias, e sua abertura será obrigada pela assinatura dos dois sócios Carlos Augusto Pelembe e Rafael Salvador Mendes.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve faze-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omisso regularão as Disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Dezembro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Zambeze Fumigações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100229056, entidade legal supra constituída entre: Lulu dos Santos Luís Zambeze, solteiro, natural de Manica de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 080100675641P, emitido em Maputo, aos um de Novembro de dois mil e dez:

Pita da Cecília Luís Zambeze, solteiro, Natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo portador de Bilhete de Identidade n.° 110100693253Q, emitido em Maputo, aos quinze de Dezembro de dois mil e dez;

Maria das Neves Amélia Zandamela, solteira, Natural de Inhambane de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Portador do Passaporte n.°AD060734,

emitido em Maputo, aos trinta de Maio de dois mil e oito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Zambeze Fumigações, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Inhambane, Praia do Tofo Avenida das Amêndoas.

Dois) Mediante simples decisões dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de fumigações, recolha de resíduos sólidos, limpeza geral, consultorias, assessorias, assistência técnica, agenciamento, consignações, arquitectura, gestão imobiliária, renta-a-car, micro finanças, casas de câmbios, medição, intermediação, serviços de oficinas, pintura, mecânica auto, aluguer de equipamento, comércio geral com importação e exportação, fornecimento de material de construção e outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar/no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do sociedade, assim como associar-se com outras sociedades a para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondente e três quotas desiguais, sendo uma de 10.000,00MT, subscritos pelo sócio Lulu dos Santos Luís Zambeze e duas no valor de 5.000,00MT, subscrito pelos sócios Pita da Cecília Luís Zambeze e Maria das Neves Amélia Zandamela.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente passa desde já a cargo de todos os sócios nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) A sociedade pode construir mandatário a outorga de procuração adequada para o efeito.

CAPÍTULO II

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico *Ilegível*.

Capital Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas vinte e sete à vinte e nove, do livro de notas para escrituras diversas número 1022-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da assembleia geral Extraordinária através da acta avulsa número dois da assembleia geral extraordinária, datada de quinze de Novembro de dois mil e dezassete, foi proposta a exclusão do sócio Andrew Charles Fenn, entrada do novo sócio, e ainda deliberado, o aumento do capital social da sociedade de vinte mil meticais, para trezentos mil meticais, tendo se verificado um aumento no valor de duzentos e oitenta mil meticais.

Que em consequência da cessão de quotas e do aumento de capital social acima referidos, o artigo quarto dos estatutos da sociedade foi alterado, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de trezentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e setenta mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Costa; e

b) Outra quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Albino Zefanias Mhula Júnior.

Que em consequência da operada, cessão de quotas, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 29 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MULT – Agricultura Plans & Pecuaria Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicações, que por escritura de catorze de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 52 á 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 3, a cargo de Cézar Tomás Mbalika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: João Inácio Mondlane, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100081876M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez, válido até vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e residente no quarteirão 21, casa nº1015, bairro khongolote, na Cidade da Matola, Michael Charles Jahme, natural de Harare-Zimbabwe, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 06ZA00066734F, emitido pelos Serviços de Migração de Manica em Chimoio, em treze de Janeiro de dois mil e dezoito e residente na EN6 – Bairro da Antenas, Chiremera, nesta cidade de Chimoio e Manuel Soares da Fonseca Roriz, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00053120F, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, em cinco de Julho de dois mil e treze, valido até cinco de Julho de dois e dezoito e residente na rua da Zâmbia n.º 479, Urbano n.º 2, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública,constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regera nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO QUARTO

(objecto)

Um) MULT – Agricultura Plans & Pecuaria Projects, Limitada, tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Desenvolver a actividade agro-pecuária;

b) Comercialização de produtos agro-pecuários e seus derivados;

c) Importação, exportação, comercialização de equipamento, materiais, utensílios e meios de trabalho afins a actividade agro-pecuária;

d) Processamento de produtos agro-pecuários;

e) Prestação de serviços de consultoria, formação e assistência técnica na área de agro- pecuária;

f) Desenvolver a actividade pesquisa, produção, processamento, comercialização e exploração de plantas medicinais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

Três) A sociedade por deliberações da assembleia geral poderá desenvolver outra actividade como deter participações em outras sociedades independentemente do seu objecto.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 8 de Dezembro de dois mil e dezassete. – A Notária, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510